



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## REGULAMENTO N.º 112/2024/DPG/DPERO

Institui e disciplina, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, o procedimento de heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), aprovados em processo seletivo para contratação de estagiários de graduação e pós-graduação.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal fixa, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado democrático de direito, bem como estabelece, em seu art. 3º, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, além de erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) prevê, em seu art. 2º, que é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a toda cidadã e todo cidadão brasileiros, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea “c” do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 5.732 de 08 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 41, considerou legítima a utilização de critérios subsidiários de heteroidentificação para fins de impedir fraudes na implementação das ações afirmativas, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, durante o julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186, estabeleceu que o critério fenotípico deve ser utilizado como referência para exercício da heteroidentificação.

**CONSIDERANDO** a necessidade de impedir a deturpação das ações afirmativas empregadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, bem como, o dever de fiscalizar o preenchimento das vagas reservadas às pessoas autodeclaradas negras nos processos seletivos para contratação de estagiários de graduação e pós-graduação.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir e disciplinar o procedimento de heteroidentificação dos candidatos negros (pretos e pardos), inscritos para concorrer às vagas reservadas às cotas etnoraciais em processos seletivos para contratação de estagiários de graduação e pós-graduação, no âmbito

da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 2º.** O procedimento de heteroidentificação tem por finalidade única certificar a veracidade das autodeclarações etnorraciais apresentadas pelos candidatos negros (pretos e pardos).

**Art. 3º.** Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação todos os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), desde que aprovados dentro do número de vagas reservadas às pessoas negras.

**Parágrafo único.** A aprovação no procedimento de heteroidentificação é requisito para posse dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos).

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

**Art. 4º.** O procedimento de heteroidentificação será realizado pela Comissão Especial de Avaliação, cujos membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados pelo Defensor Público-Geral especificamente para este fim.

**§1º.** A Comissão Especial de Avaliação será presidida por um(a) defensor(a) público(a) e será composta por:

**I** – três defensores(as) públicos(as);

**II** – um(a) servidor(a);

**III** – um(a) membro(a) da sociedade civil com representatividade e notório conhecimento na causa étnico-racial, nomeado(a) pelo Defensor Público-Geral seguindo indicação da Ouvidoria-Geral.

**§2º.** Na designação dos membros descritos nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Defensor Público-Geral, nomeará, preferencialmente, defensores(as) públicos(as) e servidores(as) pretos(as) ou pardos(as), escolhendo o presidente da comissão dentre os titulares designados.

**§3º.** Para cada membro titular o Defensor Público-Geral nomeará um membro suplente, seguindo a forma estabelecida no artigo 4º, §1º e seus incisos.

**§4º.** Compete aos suplentes julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Especial de Avaliação, bem como, substituir os membros titulares quando necessário.

**§5º.** Na indicação prevista pelo art. 4º, §1º, inciso III, a Ouvidoria-Geral deverá apresentar duas listas tríplices, dentre as quais, o Defensor Público-Geral escolherá dois nomes para compor a Comissão Especial de Avaliação, nomeando um membro titular e um membro suplente.

**§6º.** A designação descrita no artigo 4º, §1º, inciso III deste Regulamento visa assegurar a possibilidade de fiscalização do procedimento de heteroidentificação, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual N° 5.732/2024.

**§7º.** É facultado ao presidente da comissão designar 01 (um) servidor(a) para prestar auxílio ao desempenho das atividades tratadas por este Regulamento.

**Art. 5º.** Os membros da comissão deverão comunicar antecipadamente ao Defensor Público-Geral eventuais situações de impedimento ou suspeição, a fim de possibilitar a designação de substituto em tempo hábil.

**Parágrafo único.** Em casos de suspeição ou impedimento que inviabilizem a participação de membros titulares e suplentes, o Defensor Público-Geral designará substituto(s) *ad hoc*.

**Art. 6º.** Os membros da Comissão de Especial de Avaliação assinarão termo de confidencialidade (Anexo I) para proteção das informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

## CAPITULO III

### DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

**Art. 7º.** O procedimento de heteroidentificação será realizado de forma presencial, em datas e horários divulgados por edital de convocação.

**§1º.** Excepcionalmente, é admitida a execução do procedimento de heteroidentificação na modalidade telepresencial, nas hipóteses em que assim exigir o interesse público ou mediante decisão fundamentada emitida pelo presidente da comissão, apreciando requerimento de candidato embasado em recomendação médica ou por motivos de caso fortuito e de força maior.

**§2º.** O candidato acometido por enfermidade que impeça-o de realizar o procedimento de heteroidentificação, ainda que de forma remota, poderá requerer a redesignação do procedimento.

**§3º.** Os pedidos tratados no §1º e no § 2º do art. 7º deverão ser redigidos de forma clara e objetiva, incluindo informações que possibilitem a identificação do candidato e acompanhados de documentação comprobatória, cujo envio deverá ser realizado por e-mail até às 13:00 horas do dia anterior a data prevista no edital de convocação.

**§4º.** A comissão somente analisará os requerimentos recebidos no endereço eletrônico gabinete@defensoria.ro.def.br, julgando-os em até 05 dias úteis.

**Art. 8º.** O procedimento de heteroidentificação será obrigatoriamente fotografado e filmado para posterior análise de eventuais recursos.

**Parágrafo único.** Durante o procedimento de heteroidentificação é vedado ao candidato o uso de maquiagem, óculos escuros, bonés, chapéus, lenços, burcas, gorros ou quaisquer outros acessórios que dificultem ou impossibilitem a visualização das características fenotípicas do candidato.

**Art. 9º.** Durante o procedimento de heteroidentificação, a Comissão Especial de Avaliação e seus respectivos membros observarão o seguinte procedimento:

**I** – receber o candidato, solicitando a apresentação de documento oficial de identificação com foto válida e atual que possibilite sua completa identificação;

**II** – receber o formulário de autodeclaração etnoracial dos candidatos negros (pretos e pardos), devidamente preenchido e assinado;

**III** – apresentar os membros da Comissão Especial de Avaliação e comunicar as formas de registro utilizadas na entrevista;

**IV** – solicitar ao candidato, quando necessário, que remova os acessórios de uso vedado por este Regulamento, cientificando-o a respeito das consequências do descumprimento;

**V** – realizar entrevista de validação da autodeclaração etnoracial, questionando ao candidato a etnia autodeclarada, por quais motivos assim se declara e quais as características físicas que podem identificá-lo de acordo com a etnia declarada;

**VI** – emitir parecer avaliativo individual (Anexo II), averiguando a adequação do candidato ao critério previsto no artigo 10 deste Regulamento;

**VII** - orientar o candidato sobre a continuidade do processo e encaminhamentos;

**VIII** – após a saída do candidato, deliberar expondo a motivação das avaliações individuais e emitir parecer avaliativo final (Anexo III), observando a indispensabilidade da análise motivada dos critérios fenotípicos do candidato, nos termos do que determina o art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## CAPÍTULO IV

### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 10.** Para validação da autodeclaração etnorracial, a Comissão Especial de Avaliação utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico, excluídas considerações sobre ascendência, descendência, registros ou documentos de natureza pretérita.

**Art. 11.** Será aprovado no procedimento de heteroidentificação o candidato que obtiver manifestação favorável da maioria dos membros da Comissão Especial de Avaliação.

**§ 1º.** As deliberações da comissão terão validade apenas em relação ao processo seletivo para o qual foi designada, não se prestando a outras finalidades.

**§ 2º.** É vedado à comissão deliberar na presença dos candidatos.

**Art. 12.** Será reprovado no procedimento de heteroidentificação o candidato que:

**I** - mediante deliberação unânime dos membros da Comissão Especial de Avaliação, não atender ao critério previsto no artigo 10 deste Regulamento;

**II** - não se apresentar para realizar o procedimento de heteroidentificação, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º e no § 2º do artigo 7º desta Regulamentação;

**III** - se recusar a ser filmado e fotografado;

**IV** – após orientação da Comissão Especial de Avaliação, se recusar a remover os acessórios de uso vedado descritos no parágrafo único do artigo 8º desta Regulamentação;

**V** – se recusar a seguir as instruções da Comissão Especial de Avaliação;

**VI** – descumprir as disposições deste Regulamento.

**Art. 13.** O candidato reprovado no procedimento de heteroidentificação será retirado da lista de vagas reservadas às cotas etnorraciais, permanecendo na lista de vagas destinadas à ampla concorrência.

**Art. 14.** Finalizada a etapa de entrevistas, o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será divulgado mediante edital.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS

**Art. 15.** Da decisão da Comissão Especial de Avaliação caberá um único recurso, interposto em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do resultado preliminar, cuja análise compete à Banca Recursal, integrada pelos membros suplentes designados pelo Defensor Público-Geral, desde que não tenham atuado como titulares.

**§ 1º.** Na hipótese de recurso interposto contra decisão da comissão cuja composição contava com suplentes, os titulares substituídos deverão compor a Banca Recursal no lugar de seus respectivos suplentes.

**§ 2º.** Excepcionalmente, caso o titular substituído ou o membro suplente estejam impossibilitados de participar da Banca Recursal, o Defensor Público-Geral realizará convocação suplementar para designação de substitutos.

**§ 3º.** Os recursos serão recebidos exclusivamente via e-mail, por intermédio do endereço eletrônico gabinete@defensoria.ro.def.br, devendo conter os dados necessários à identificação do candidato, tais como nome completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas.

**§ 4º.** Não serão aceitos recursos interpostos por meios não previstos neste Regulamento.

**§ 5º.** Os recursos deverão ser redigidos de forma clara e objetiva, sendo vedado o envio de novos arquivos de foto ou vídeo.

**§ 6º.** Em sua decisão, a Banca Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de heteroidentificação, bem como, os pareceres dos membros da Comissão Especial de Avaliação e as razões recursais apresentadas pelo interessado.

**§ 7º.** Da decisão emitida pela Banca Recursal não caberá recurso.

CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 17.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os atos processuais já praticados e as situações jurídicas consolidadas sob vigência de norma anterior.

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

Porto Velho, 03 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 04/04/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0394893** e o código CRC **DE15C3C2**.

**ANEXO I**

**MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), natural do município de \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, integrante da Comissão Especial de Avaliação, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre as informações pessoais dos candidatos a que tive acesso durante o procedimento de heteroidentificação do \_\_\_\_\_ Processo Seletivo para Contratação de Estagiários de Graduação e Pós-graduação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Por este termo de confidencialidade e sigilo, comprometo-me:

1. A não utilizar as informações as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

---

**Membro da Comissão Especial de Avaliação**

**ANEXO II**

**MODELO DE PARECER AVALIATIVO INDIVIDUAL**

<b>DADOS PARA CONFERÊNCIA</b>	
Nome do integrante da comissão:	
Nome do candidato(a):	
CPF:	RG:
Etnia autodeclarada pelo candidato(a): ( ) preto ( ) pardo	

<b>PARECER AVALIATIVO INDIVIDUAL</b>
Avaliação de adequação do candidato(a) ao critério do artigo 10:  ( ) <b>Adequa-se</b> ( ) <b>Não adequa-se</b>

Justificativa:

Data:

Assinatura:

### ANEXO III

#### MODELO DE PARECER AVALIATIVO FINAL

##### DADOS DO CANDIDATO

Nome do candidato(a):

CPF:

RG:

Etnia autodeclarada pelo candidato(a): ( ) preto ( ) pardo

**PARECER AVALIATIVO FINAL**

Resultado do procedimento de heteroidentificação:

( ) **APROVADO**

( ) **REPROVADO**

Justificativa:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Porto Velho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

